# SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA MPM CORPÓREOS S.A.

Pelo presente “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie* *com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.*” (“**Aditamento**”):

1. na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definidas abaixo):

**MPM CORPÓREOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 763, sala 02, Indianópolis, CEP 04517-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 26.659.061/0001-59, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.498.607, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Emissora**” ou “**Companhia**”);

1. de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, neste ato por sua filial, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**”) na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido);

1. e, como interveniente anuente,

**CORPÓREOS – SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A.**,sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 762, Indianópolis, CEP 04517-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.845.676/0001-98, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.518.250, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído nos termos de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Garantidora**”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora são doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

**CONSIDERANDO QUE:**

* 1. em 22 de julho de 2021, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie* *Com Garantia Real, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.*” (“**Escritura de Emissão Original**”), conforme posteriormente alterado pelo “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.*”, celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário em 6 de agosto de 2021 (“**Aditamento à Escritura de Emissão**” e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, “**Escritura de Emissão**”), por meio dos quais foram estabelecidos os termos e condições relacionados à emissão de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), perfazendo o montante total de R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente);
  2. em 8 de setembro de 2022, foi realizada assembleia geral de debenturistas das Debêntures, por meio da qual os Debenturistas aprovaram a alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão) previstas na cláusula 5.18 da Escritura de Emissão (“**AGD**”), bem como celebração de aditamento à Escritura de Emissão, de modo a formalizar as deliberações tomadas na AGD;
  3. ainda, em [=] de [=] de 2022, foi realizada reunião do conselho de administração da Emissora, a qual aprovou, dentre outras matérias, as novas condições do Resgate Antecipado Facultativo aprovadas na AGD, bem como a celebração do presente instrumento (“**RCA da Emissora**”); **[Nota SF: A ser confirmado pela companhia]**

**RESOLVEM**, as Partes por este e na melhor forma de direito, aditar a Escritura de Emissão por meio do presente Aditamento, de modo a formalizar as deliberações tomadas na AGD, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos iniciados em letra maiúscula no presente Aditamento, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1. AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS
   1. A celebração do presente Aditamento e as matérias consubstanciadas são realizadas com base nas deliberações tomadas na AGD e na RCA da Emissora, cujas atas serão arquivadas na JUCESP, sendo certo que a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro, 1 (uma) via original ou cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital, conforme aplicável, da AGD e da RCA da Emissora, devidamente arquivadas na JUCESP.
   2. A RCA da Emissora será publicada nos Jornais de Publicação da Emissora, nos termos da cláusula 5.26 da Escritura de Emissão.
2. ALTERAÇÕES
   1. As Partes resolvem alterar a cláusula 5.18 da Escritura de Emissão, de modo que **(a)** a Companhia possa a qualquer momento a partir de 9 de setembro de 2022 (inclusive) até 30 de setembro de 2022 (inclusive), realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (“Nova Hipótese de Resgate Antecipado Facultativo”); **(b)** a comunicação a ser encaminhada pela Companhia, aos Debenturistas, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo possa ser realizada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência; e **(c)** não haja a incidência do Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo no âmbito da Nova Hipótese de Resgate Antecipado Facultativo, caso a Nova Hipótese de Resgate Antecipado Facultativo seja realizada pela Companhia, de modo que a referida cláusula passe a vigorar, portanto, com a seguinte redação:

*“5.18.1**A Emissora poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério (i) a partir de 9 de setembro de 2023 (inclusive) até 30 de setembro de 2022 (inclusive); ou (ii) a partir de 30 de julho de 2023 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“****Resgate Antecipado Facultativo****”), de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo:*

* + - 1. *A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.26.1 abaixo, ou, alternativamente, por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo. Tal comunicado deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, que incluem, mas não se limitam a: (i) data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; (ii) menção ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido); e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo;*
      2. *O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; e (ii) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso, e; (iii) exclusivamente na hipótese do Resgate Antecipado Facultativo ser realizado a partir de 30 de julho de 2023 (inclusive), do prêmio, flat, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário (“****Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo****”), conforme fórmula abaixo (“****Valor do Resgate Antecipado Facultativo****”):*

*P = [(1 +i)^du/252 - 1]x PU*

*Sendo que:*

*P = Prêmio de Resgate, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento.*

*i = 0,35% ao ano.*

*PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização, até a data do Resgate Antecipado Facultativo.*

*du = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).”*

1. ARQUIVAMENTO
   1. O presente Aditamento deverá ser arquivado na JUCESP nos termos do inciso II e parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data, protocolar este Aditamento na JUCESP .
   2. Nos termos da Cláusula 2.3.3 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original ou cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital, conforme aplicável, deste Aditamento, devidamente registrado na JUCESP.
2. RATIFICAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO
   1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão, não expressamente alteradas por este Aditamento, o qual não constitui de qualquer forma a novação de quaisquer termos da Escritura de Emissão. Adicionalmente, resolvem as Partes, para fins de observância ao disposto na Cláusula 2.3.5. da Escritura de Emissão, promover a devida consolidação da Escritura de Emissão, nos termos do Anexo A do presente instrumento, já contemplando as alterações realizadas no âmbito deste Aditamento.
3. DISPOSIÇÕES GERAIS
   1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
   2. Caso qualquer uma das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
   3. Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
   4. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil , reconhecendo essa forma de contratação em meio digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.
   5. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
   6. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam eletronicamente o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo – SP, [8] de setembro de 2022.

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*

*(Página de assinaturas 1 de 3 do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.”)*

|  |  |
| --- | --- |
| **MPM CORPÓRES S.A.** | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*(Página de assinaturas 2 de 3 do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.”)*

|  |  |
| --- | --- |
| **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*(Página de assinaturas 3 de 3 do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.”)*

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG:  CPF/ME: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG:  CPF/ME: |

**Anexo A ao Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.**

**CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

**[Nota SF: A ser incluído após validação do documento]**